

DESPACHO N.º 92/XIV

**Reclamação contra inexatidões do Decreto da Assembleia da República n.º
199/XIV**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 157.º do Regimento de Assembleia da República, os Deputados Miguel Arrobas e Telmo Correia, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, apresentaram, no dia 18 de novembro de 2021, reclamação contra inexatidões do Decreto da Assembleia da República n.º 199/XIV.

De acordo com o n.º 1 do referido normativo regimental, as «(...) *reclamações contra inexatidões podem ser apresentadas por qualquer Deputado até ao terceiro dia útil após a data de publicação no Diário do texto de redação final*».

A reclamação apresenta-se, assim, em tempo, atendendo a que o Decreto da Assembleia da República n.º 199/XIV fora publicado no *Diário da Assembleia da República* (II, Série A, n.º 37) no dia 15 de novembro de 2021, podendo, assim, qualquer reclamação ser apresentada até ao dia 18 de novembro de 2021, como sucedeu.

A reclamação desenvolve um conjunto de fundamentos, vindo requerer, a final, «(...) *que o texto do Decreto da Assembleia da República n.º 199/XIV, publicado no Diário da Assembleia da República II, Série A, n.º 37, de 15.11.2021, seja revogado e substituído por outro que se mostre expurgado das alterações deliberadas pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em violação das votações realizadas (em Plenário de 05.11.2021) e de disposições do Regimento de Assembleia da República, a saber, as alterações que procederam à substituição da expressão «antecipação da morte» pela expressão «morte medicamente assistida» nos artigos 4.º, 5.º, 7.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 23.º, 24.º, 26.º, no artigo 139.º do Código Penal, nos termos constantes do artigo 28.º e nos artigos 29.º e 30.º do Decreto [n.º] 199/XIV*».

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O PRESIDENTE

Assim que foi recebida a reclamação, solicitei, de imediato, que a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias se pronunciasse sobre o seu teor, a fim de ser tomada a decisão prevista no n.º 2 do artigo 157.º do Regimento.

Em cumprimento daquele despacho, e através do ofício n.º 907/XIV/1.ª – CACDLG/2021, de 19 de novembro de 2021, pronunciou-se a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, enquadrando a questão e concluindo que «(...) *Devem, assim, ser desconsiderados os aperfeiçoamentos de texto questionados pelos reclamantes, a saber, a substituição da expressão “antecipação da morte” pela expressão “morte medicamente assistida”, e retomar-se, nas normas enumeradas na reclamação, aquelas mesmas expressões na redação conforme com o texto apresentado e aprovado em Plenário (precisamente o que se teria feito se a oposição tivesse sido expressa na reunião da Comissão)*».

Tendo em consideração o exposto, e com os fundamentos desenvolvidos na pronúncia da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, determino, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 157.º do Regimento:

1. Deferir a reclamação apresentada pelo Deputados Miguel Arrobas e Telmo Correia, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, contra inexatidões do Decreto da Assembleia da República n.º 199/XIV, publicado no *Diário da Assembleia da República* II Série A, n.º 37, de 15 de novembro de 2021.
2. Que, em consonância, no texto definitivo do referido Decreto sejam desconsiderados, como se refere na pronúncia da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, «(...) *os aperfeiçoamentos de texto questionados pelos reclamantes, a saber, a substituição da expressão*


ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O PRESIDENTE

“antecipação da morte” pela expressão “morte medicamente assistida”, e retomar-se, nas normas enumeradas na reclamação, aquelas mesmas expressões na redação conforme com o texto apresentado e aprovado em Plenário».

Registe-se, notifique-se e publique-se.

O Presidente da Assembleia da República



Eduardo Ferro Rodrigues

Palácio de São Bento, 19 de novembro de 2021

Anexo: *Pronúncia da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, de 19 de novembro de 2021.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Gabinete do Secretário-Geral

Nº 691790
Pº 2021.0266/000.10.15
Data 19/11/2021

*A SAP,
P/ publicação.*

2021.11.19

Alfândega



Por determinação de Sua Excelência

1. Presidente da A.R. anexar cópia do

presente ofício ao

Despacho n.º 92/XIV de

19/11/2021

Remetida para: STA PAR

2. Conhecimento aos reclamantes

3. Conhecimento à Comissão

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

4. Conhecimento aos GLs, DUs
e Deputados in loco

5. à DAP

6. c/c dos Secretários de

Data: 19-11-2021

19 NOV 21

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
N.º de Entrada 691790
Classificação
Data 19/11/2021

Ofício n.º 907/XIV/1.ª – CACDLG /2021
NU: 691790

ASSUNTO: Pronúncia da 1.ª Comissão sobre a reclamação acerca do Decreto da Assembleia da República n.º 199/XIV

Caro Presidente,

A redação final do Decreto n.º 199/XIV foi aprovada em Comissão, nos termos regimentais aplicáveis. Com efeito, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 163.º (norma a aplicar a este caso por a reapreciação do Decreto decorrer de veto por inconstitucionalidade), tendo sido aprovadas/introduzidas alterações ao diploma vetado estamos perante um “novo decreto” a ser enviado ao Presidente da República para promulgação. É essa a razão pela qual foi entendimento da Comissão aceitar uma proposta, distribuída antes do início da reunião, para se “aperfeiçoar” a redação do texto do decreto no sentido de procurar uma uniformização de termos utilizados ao longo do articulado.

Como bem dispõe o Regimento, tal só pode ocorrer “mediante deliberação sem votos contra” (parte final do n.º 2 do artigo 156.º do Regimento), e foi precisamente esse o caso. A proposta de uniformização apresentada não mereceu oposição de nenhum Deputado(a) presente, pois se assim fora de imediato seria desconsiderada, como sempre se tem procedido em inúmeros processos de redação final.

Acontece que, como expressamente é descrito no ofício remetido ao PAR por esta Comissão, nenhum Deputado do CDS, agora reclamante, esteve presente nessa deliberação, não tendo por isso tido a oportunidade de se lhe opor.

O instituto da reclamação, em qualquer caso, serve exatamente para que qualquer Deputado(a), mesmo os não pertencentes (especialmente esses) à Comissão competente, possa manifestar oposição a quaisquer aperfeiçoamentos aprovados em redação final.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Havendo essa oposição, conforme a reclamação agora formulada, e não sendo o caso de essa reclamação enfermar de um eventual mau entendimento ou de desconformidade com o deliberado na redação final, deve entender-se valer ela como voto contra para efeitos do disposto no referido n.º 2 do artigo 156.º do Regimento.

Devem, assim, ser desconsiderados os aperfeiçoamentos de texto questionados pelos reclamantes, a saber, a substituição da expressão “antecipação da morte” pela expressão “morte medicamente assistida”, e retomar-se, nas normas enumeradas na reclamação, aquelas mesmas expressões na redação conforme com o texto apresentado e aprovado em Plenário (precisamente o que se teria feito se a oposição tivesse sido expressa na reunião da Comissão).

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Luís Marques Guedes)